

LEI MUNICIPAL Nº 3446
PROJETO DE LEI Nº 3654

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE MINEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a participação do município do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do município de São Sebastião do Paraíso autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Interações com os demais entes da federação.

§ 1º- O Município participará do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro que se constituirá sob a forma de associação pública.

§ 2º- A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

§ 3º- As minutas de protocolos de intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º- Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial quando se converterem em contratos de consórcio público.

Art. 3º - Os objetivos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de até 2% do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, para atender à celebração de contratos de rateio com os consórcios públicos de saúde, podendo este ser suplementado, se necessário, devendo ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º- É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.

§ 2º- O eventual desligamento do município do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro não impedirá a retenção da parcela correspondente ao mês em que se verificar o desligamento.

Art. 5º- O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro aos ditames desta Lei e da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo deverá aquela associação de direito privado ter modificado a sua personalidade jurídica para associação pública, mediante a formalização de novo protocolo de intenções nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, dispensada a ratificação do mesmo por lei municipal, bem como modificado seu estatuto naquilo que contrariar as normas que regem os consórcios públicos.

Art. 6º - As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integração a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei nº 11.107/05.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.408, de 19 de abril de 1996.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de dezembro de 2007.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal